

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

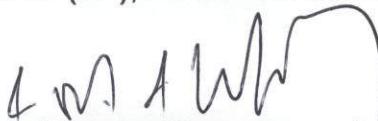
Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às 9 horas, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da União, Doutor Moacir Antonio Machado da Silva, e com a presença do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Doutor Manoel Felipe Rêgo Brandão, do Consultor-Geral da União – Substituto, Doutor João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, e dos Representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor Aldemario Araújo Castro, membro efetivo da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e Doutor Antônio Waldir dos Santos Conceição, membro efetivo da Carreira de Advogado da União, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, após a devida verificação da existência de quorum, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: 1 – **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**: Apresentação da DECISÃO/BEx/PFN/AGU nº 01/2003, para ratificação do Conselho Superior (parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução nº 1 de 14 de maio de 2002) - Relator: Consultor-Geral da União. Decisão: O Conselho, por unanimidade, ratificou a Decisão/Bex/PFN/AGU nº 1/2003. 2 – **ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO – ADVOGADO DA UNIÃO**: Pareceres da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e da Comissão constituída pela Portaria AGU nº 129, de 7.3.2003 - 1 – Pareceres da Corregedoria-Geral da Advocacia da União - Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou os pareceres relatados. 2 – Parecer da Comissão constituída pela Portaria AGU nº 129, de 7.3.2003. Relator: Consultor-Geral da União. Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou o parecer relatado, vencido nas duas decisões o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, em razão da intempestividade da deliberação, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 20 da Lei 8.112, de 1990 e por entender desnecessária a constituição da comissão, tendo em vista que a Corregedoria-Geral da Advocacia da União faria as vezes da Comissão. O Senhor Presidente destacou a dedicação e a análise minuciosa realizada pela Senhora Secretária-Geral de Consultoria, componente da Comissão. Registro: O Representante da Carreira de Advogado da União, divergiu quanto ao prazo do estágio confirmatório de 3 (três) anos, que entende ser de 2 (dois) anos. 3 - **PROMOÇÕES E PROGRESSÕES FUNCIONAIS (PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES)**: Posição no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Processo nº 00400.005716/2003-41. Relator: Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aguardar a apresentação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na próxima reunião, a ser realizada dia 30 de abril, quanto a proposta normativa concernente ao parágrafo 1º, do art. 9º, da Resolução nº 2, de 04 de agosto de 2000, encaminhando-a aos Senhores Conselheiros, com antecedência de três dias da reunião.



4 - CONCURSO PÚBLICO – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DOS REPRESENTANTES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PARA SOLUÇÃO DO BAIXO ÍNDICE DE PROVIMENTO DE VAGAS E ÉXODO OCORRIDOS NAS RESPECTIVAS CARREIRAS.

Relator: Representante da Carreira de Advogado da União. **Decisão:** O Conselho registrou a moção apresentada, que será encaminhada ao Advogado-Geral da União. **5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.** Os demais itens constantes da Pauta, foram transferidos para a próxima reunião **6 – DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO** - Ficou definida que, em 30 de abril de 2003, às 10 horas, será realizada a décima primeira reunião extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, *Assy* Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária elaborou a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 24 de abril de 2003.



MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

Procurador-Geral da União -

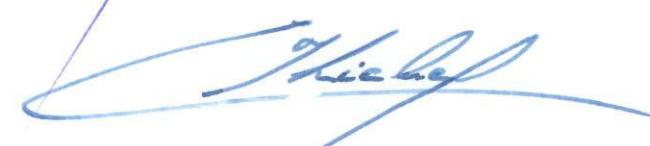
Presidente, no impedimento do Advogado-Geral
da União



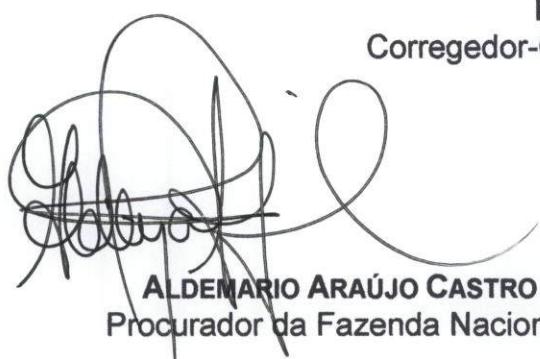
MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda
Nacional



JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND
Consultor-Geral da União
Substituto



ELMAR LUIS KICHEL
Corregedor-Geral da Advocacia da União -
Interino



ALDEMARIO ARAÚJO CASTRO
Procurador da Fazenda Nacional



ANTÔNIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado da União